



Prefeitura  
Municipal de  
Cordeirópolis

Cordeirópolis

**Lei Complementar nº 140**  
**de 30 de abril de 2009.**

**DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA  
DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE  
E DO HOSPITAL E MATERNIDADE DO MUNICÍPIO DE  
CORDEIRÓPOLIS - HMC, CONFORME ESPECIFICA E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.**

**O Prefeito do Município de Cordeirópolis**, Estado de São Paulo,

**FAÇO SABER** que a **Câmara Municipal de Cordeirópolis** decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º)** - A organização administrativa da Administração Indireta da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis obedecerá ao disposto na presente Lei Complementar, como segue:

**TÍTULO I**

**DA REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA**

**CAPÍTULO I**

**ESTRUTURA BÁSICA DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA**

**Art. 2º)** - As estruturas administrativas e funcionais básicas dos órgãos poderão compreender, dadas a natureza e nível de atuação, as seguintes unidades funcionais e/ou atividades, hierarquicamente:

I - **DIRETORIAS**: com funções básicas de liderança, organização e controle dos resultados em sua área de atuação; articulação e definição de programas e projetos específicos, execução de serviços auxiliares necessários ao funcionamento regular do órgão e desenvolvimento de atividades específicas junto as suas unidades integrantes, subordinando-se diretamente a Presidência.

Secretaria Municipal de Negócios  
PMN  
continua



**I - COORDENADORIAS:** programam ações básicas de organizar e operacionalizar os processos de trabalho e/ou atividades de natureza técnico-administrativa inerentes à sua área de atuação, subordinando-se diretamente a diretoria, quando existir, caso contrário, diretamente à Presidência.

**II - DIVISÕES:** executam atividades dentro do campo de atribuição que integram, subordinando-se diretamente à coordenadoria, quando existir; caso contrário, diretamente à Presidência.

**III - SERVIÇOS:** executam atribuições de serviços internos ou externos da Administração Pública, subordinando-se diretamente à divisão, quando existir; caso contrário, diretamente à coordenadoria, bem como à Presidência.

## CAPÍTULO II

### SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE

**Art. 3º)** - A organização administrativa do Serviço Autônomo de Água e Esgoto obedecerá ao disposto na presente Lei Complementar, como segue:

**Art. 4º)** - O Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Cordeirópolis, pessoa jurídica de direito público interno, vinculado ao gabinete do prefeito, criado pela Lei Municipal nº 744, de 29 de junho de 1.971, e suas alterações posteriores, é responsável pela captação, tratamento e distribuição de água; captação, tratamento e disposição final dos efluentes domésticos no Município de Cordeirópolis.

**Art. 5º)** - O Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Cordeirópolis é composto das seguintes unidades administrativas:

#### I. Gabinete do Presidente, composto por:

- a) Divisão de Recrutamento, Seleção e Pessoal;
- b) Divisão de Serviços Administrativos;
- c) Divisão de Suprimentos e Compras;
- d) Divisão de Processamento de Dados.





Prefeitura  
Municipal de  
Cordeirópolis

Lei Complementar nº 140/2009

Cordeirópolis

continuação

fls. 03

- e) Divisão de Contas e Controle, que abrange:
  - e)1.Serviço de Contabilidade;
  - e) 2. Serviço de Tesouraria.

**II. Coordenadoria de Lançamentos e Dívida Ativa, composta por:**

- a) 1. Serviço de Lançamentos;
- a) 2.Serviço de Dívida Ativa.

**III. Coordenadoria Técnica e Operacional, composta por:**

- a) Divisão de Cadastro e Projetos, que abrange:
  - a).1. Serviço de Água;
  - a) 2. Serviço de Esgoto;
  - a) 3. Serviço de Hidrometria.

**IV. Coordenadoria de Análises da Água, composta por:**

- a) 1. Serviço de Análise Físico-Química;
- a) 2. Serviço de Análise Bacteriológica.

**V. Coordenadoria Operacional de Captação, Tratamento e Distribuição de Água, composta por:**

- a) Divisão da Estação de Tratamento de Água;
- a) 1. Serviço de Produção de Água;
- b) Divisão da Estação de Tratamento de Esgoto, que abrange:
  - b) 1. Serviço de Análises do Esgoto.

**Parágrafo Único.** São órgãos vinculados ao Gabinete do Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Cordeirópolis:

- a) Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA;
- b) Conselho Deliberativo do SAAE;
- c) Comissão de Licitação; e
- d) Comissão de Ética

**Art. 6º)** – Compete ao Presidente Executivo do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Cordeirópolis:



I. representá-lo em todas às instâncias judiciais, administrativas ou em qualquer lugar;

II. fixar o valor das taxas, que deverão ser baseadas no custo operacional, mediante ato próprio;

III. expedir os atos necessários para regulamentação da presente lei, no que se refere ao SAAE.

**Parágrafo Único** – As competências e demais atribuições do Serviço de Autônomo de Água e Esgoto do Município de Cordeirópolis são as fixadas na Lei Municipal nº. 744, de 29 de junho de 1.971 e suas alterações, bem como as abaixo estipuladas:

I - promover a regulação, controle e fiscalização da prestação dos serviços de abastecimento de água e coleta de esgotos, observando os dispositivos legais, contratuais e conveniais existentes, exercendo o correspondente poder de polícia em relação à prestação dos serviços regulados, impondo sanções e medidas corretivas, quando for o caso;

II - programar, em sua esfera de atuação, a política municipal de prestação de serviços de abastecimento de água e coleta e de esgotos;

III - representar o Município nos organismos nacionais e estaduais de regulação, controle e fiscalização da prestação de serviços de saneamento;

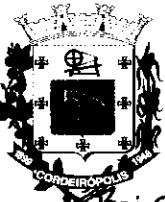
IV - fixar normas e instruções para a melhoria da prestação de serviços, redução de custos, segurança das instalações, promoção da eficiência e atendimento aos usuários, observados os limites estabelecidos na legislação;

V - avaliar, aprovando ou determinando ajustes, os planos e programas de investimento nos serviços de água e esgoto, visando garantir a adequação desses programas à continuidade da prestação dos serviços em níveis adequados;

VI - promover estudos técnicos relacionados aos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgotos e definir padrões mínimos de qualidade;

Assinatura do Prefeito

Serviços Municipais de Necessidades Sociais  
PMAC



VIII - articular-se com entidades atuantes no setor de proteção ambiental para acompanhar o gerenciamento, a fiscalização e o controle dos recursos hídricos, da proteção ao meio ambiente e da potabilidade da água distribuída;

IX - controlar, acompanhar e recomendar ao Conselho Deliberativo do SAAE, a aprovação da estrutura tarifária e o reajuste das tarifas de água e coleta de esgotos, mediante planilha de custos;

X - acompanhar e auditar o desempenho econômico-financeiro da execução dos serviços de abastecimento de água e coleta e tratamento de esgotos, procedendo a análise e recomendando ao Conselho Deliberativo do SAAE a aprovação dos pedidos de revisões e de reajustes, visando assegurar a manutenção do equilíbrio e da capacidade financeira;

XI - acompanhar a evolução e tendências futuras das demandas pelos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgotos, visando identificar e antecipar necessidades de investimento em programas de expansão;

XII - analisar e emitir pareceres sobre propostas de legislação e normas que digam respeito à legislação e controle dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgotos;

XIII - operar diretamente ou intervir na operação dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgotos em situações de gravidade;

XIV- subsidiar o Conselho Deliberativo do SAAE, no que se fizer necessário;

XV - celebrar convênios, contratar financiamentos e serviços para a execução de suas competências;

XVI - articular-se com as entidades responsáveis pelo gerenciamento dos recursos hídricos para a análise dos processos de outorga de concessão de uso de águas em bacias hidrográficas que possam afetar a prestação dos serviços municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário;

Secretaria Municipal de Novos Projetos  
SMP  
continua



Prefeitura  
Municipal de  
Cordeirópolis

Lei Complementar nº 140/2009

Cordeirópolis

continuação

fls. 06

XVII - arrecadar e aplicar suas receitas;

XVIII - admitir pessoal, de acordo com a legislação aplicável;

XIX - formular e apresentar ao Executivo Municipal as propostas de orçamento plurianual e do orçamento programa;

XX - executar, se necessário, outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pelo Prefeito Municipal; e

**Art. 7º)** - Compete ao Gabinete do Presidente e suas unidades, subordinadas, observando sua especificidade, atribuição própria e hierarquia, dirigir os trabalhos administrativos, recrutar e selecionar funcionários, verificar balanços e balancetes, contratar fornecedores, efetuar compras e pagamentos, entre outras atribuições de caráter financeiro, contábil e administrativo.

**Art. 8º)** - Compete à Coordenadoria de Lançamentos e Dívida Ativa dirigir os trabalhos para arrecadação das taxas e tarifas devidas, lançando em dívida ativa e executando judicialmente sua cobrança, mediante contratação de empresas e prestadores de serviços, se necessário.

**Art. 9º)** - Compete à Coordenadoria Técnica e Operacional dirigir os trabalhos para cadastro dos usuários, execução de serviços e reparo de problemas com o fornecimento de água e coleta do esgoto.

**Art.10)** - Compete à Coordenadoria de Análises da Água dirigir toda a estrutura subordinada, bem como supervisionar o trabalho dos técnicos laboratoriais em todas às análises físico-químicas e bacteriológicas para o resultado adequado da água

**Art. 11)** - Compete à Coordenadoria Operacional de Captação, Tratamento e Distribuição de Água, dirigir a estrutura subordinada, providenciando a eficiência na captação, tratamento e distribuição da água, mediante trabalho em conjunto com a Coordenadoria de Análises da Água, no que se refere ao resultado ideal de tratamento.

Notary Public Seal:  
Sociedade Municipal de Negócios Jurídicos  
PMCE  
continuação



## CAPÍTULO II

### HOSPITAL E MATERNIDADE DO MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS - HMC

**Art. 12)** - A organização administrativa do Hospital e Maternidade de Cordeirópolis - HMC obedecerá ao disposto na presente Lei Complementar, como segue:

**Art. 13)** - O Hospital e Maternidade do Município de Cordeirópolis – HMC, pessoa jurídica de direito público interno, vinculado ao gabinete do prefeito, criado pela Lei Municipal n.º 1569, de 24 de novembro de 1.989, e suas alterações posteriores, é responsável pela prestação de serviços locais típicos, na área médico-ambulatorial e hospitalar à população do Município de Cordeirópolis.

**Art. 14)** - A Administração autárquica do HMC será exercida pelo Presidente Executivo, com auxílio de um Diretor Administrativo, um Diretor Clínico e um Diretor Financeiro.

**Art. 15)** - As atribuições da Diretoria e seus membros estão definidos na Lei Municipal 1569, de 24 de novembro de 1989, alterada pelos artigos abaixo, sendo atribuída ao Presidente Executivo a decisão final das medidas necessárias.

**Art. 16)** - O Hospital e Maternidade de Cordeirópolis – HCM é composto das seguintes unidades administrativas:

#### **I. Gabinete da Presidência da Diretoria.**

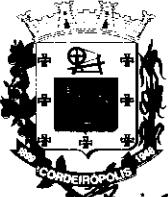
#### **II – Diretoria Clínica, composta por:**

- a) Divisão de Farmácia
- b) Divisão de Enfermagem;
- c) Divisão de Corpo Clínico;
- d) Divisão de Fisioterapia;
- e) Divisão de Odontologia;
- f) Divisão de Raio -X e Imagens.

#### **III – Diretoria Administrativa, composta por:**

- a) Divisão de Contratos.





b) Divisão de Recrutamento, Seleção e Pessoal, que abrange:

b) 1. Serviço Social.

b) 2. Serviço de Limpeza, Vigilância e Manutenção;

c) Divisão de Suprimentos e Compras, que abrange:

c) 1. Serviço de Compras;

c) 2. Serviço de Almoxarifado.

d) Divisão de Processamento de Dados;

**IV. Diretoria Financeira, composta por:**

a) Divisão de Contabilidade;

b) Divisão de Tesouraria;

**Parágrafo Único.** São órgãos vinculados ao Gabinete da Presidência do Hospital e Maternidade de Cordeirópolis – HMC:

a) Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA;

b) Comissão de Licitação; e

c) Comissão de Ética

**Art.17)** - Compete ao Presidente Executivo dirigir e representar o HMC em juízo ou fora dele, autorizar procedimentos licitatórios, nomear e contratar funcionários ou empregados públicos, conceder gratificações, vantagens, aplicar sanções disciplinares e outras definidas em legislação própria.

**Parágrafo Único** – As competências e demais atribuições do Hospital e Maternidade de Cordeirópolis – HMC são as fixadas na Lei Municipal n.º 1569, de 24 de novembro de 1989.e suas alterações, bem como as abaixo estipuladas:

I – serviços de raio-x e imagens;

II – análises clínicas laboratoriais;

III - cirurgias de pequeno e médio porte;

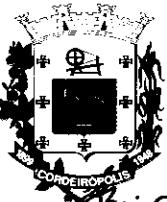
IV - serviços de ginecologia e obstetrícia;

V - internações clínicas;

VI - serviços de fisioterapia;

VII - serviços odontológicos;





VIII – colaborar com órgãos municipais, estaduais e federais que desempenhem função similar;

IX – celebrar convênios e contratos com entidades públicas e privadas, na forma da lei;

X – atendimento de urgência e emergência;

XI - outras atividades relacionadas ao atendimento médico hospitalar definidas em acordos e pactuações.

**Art. 18)** - Compete à Diretoria Clínica do HMC a direção dos trabalhos gerais relacionados ao atendimento direto aos clientes, supervisionando o funcionamento dos serviços médicos, odontológicos, fisioterápicos, de enfermagem, farmácia e imagens, além de outras relacionadas.

**Art. 19)** - Compete à Diretoria Administrativa do HMC o controle e gestão administrativa, realização de compras de produtos, recrutamento e seleção de funcionários, modernização administrativa, estoque e distribuição de produtos, manutenção predial, além de outras relacionadas.

**Art. 20)** - Compete à Diretoria Financeira do HMC a gestão financeira, controle de pagamentos, realização de empenhos, organização financeira e contábil, além de outras relacionadas.

## TÍTULO II

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS.

**Art. 21)** - Todos os enquadramentos necessários dos cargos e empregos públicos, em virtude das mudanças previstas nesta lei, serão efetuados através de Portaria do Presidente Executivo do SAAE ou do Presidente Executivo do HMC, sendo vedado o aumento de despesas.

**Art. 22)** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias já consignadas no Orçamento podendo ser suplementadas, se necessário.





Prefeitura  
Municipal de  
Cordeirópolis

Lei Complementar nº 140/2009

Cordeirópolis

continuação

fls. 10

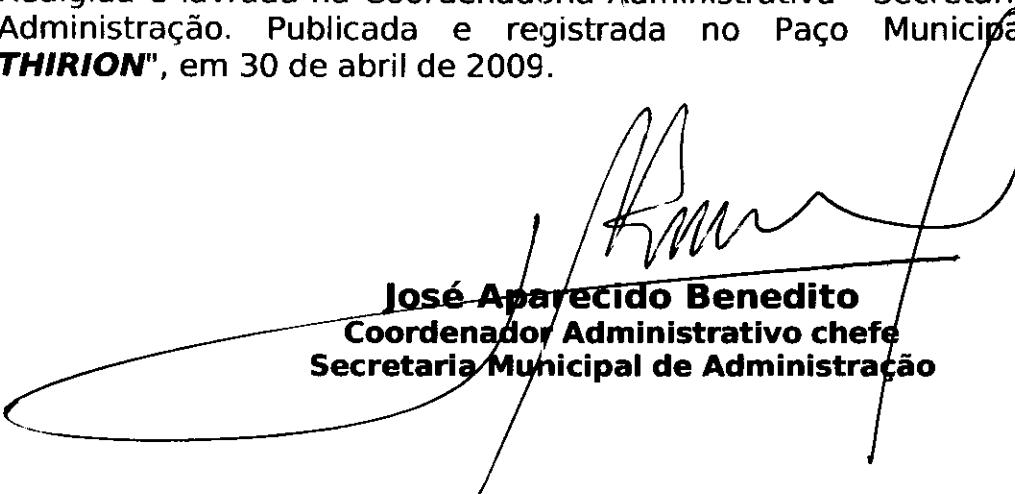
**Art. 23)** – Os cargos e empregos públicos para completar a presente estrutura administrativa serão criados na medida da necessidade, mediante lei própria, e respeitando o interesse público.

**Art. 24)** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições anteriores em contrário, em especial os arts. 3º, 4º e 7º da Lei Complementar nº 013/1993, arts. 3º e 16, Lei Municipal nº 1569/1989.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS**, aos 30 de abril de 2009, 61 da Emancipação Político Administrativa do Município.

  
**CARLOS CEZAR TAMIAZO**  
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Redigida e lavrada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria Municipal de Administração. Publicada e registrada no Paço Municipal "ANTONIO THIRION", em 30 de abril de 2009.

  
**José Aparecido Benedito**  
Coordenador Administrativo chefe  
Secretaria Municipal de Administração

